



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA EEFERP/USP

Título I - Do Objetivo

Artigo 1º - Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pesquisa e Inovação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Título II - Da Constituição e do Mandato

Artigo 2º - A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) tem sua composição definida na Resolução CoPq Nº 7863, de 25 de outubro de 2019 e no artigo 15 do Regimento da EEFERP.

I – três docentes em efetivo exercício e respectivos(as) suplentes, portadores(as) no mínimo do título de doutor(a), eleitos(as) pela Congregação;

II – a representação discente, eleita pelo conjunto de alunos(as) regularmente matriculados(as) em programas de pós-graduação da EEFERP, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Na eleição para a representação discente é assegurado o direito de voto aos(às) alunos(as) que forem também membros do corpo docente ou servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as), observadas as normas de elegibilidade previstas no Regimento Geral da USP.

§ 2º – O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida a recondução, observadas a renovação anual pelo terço e as normas gerais fixadas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

§ 3º – A Comissão de Pesquisa e Inovação terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente que integrarão como membros natos, escolhidos(as) pela Congregação, obedecidas as disposições constantes no art 48, parágrafos 3º a 9º, e no art 48-A do Estatuto.

Título III – Das Competências da CPqi

Artigo 3º - É atribuição da Comissão de Pesquisa e Inovação:

I - Traçar diretrizes, apoiar a atividade de pesquisa e zelar pela execução dos projetos;

II - Apreciar e deliberar sobre as atividades de pós-doutoramento, iniciação científica e outros projetos especiais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no âmbito da EEFERP, e em obediência ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP;

III – Divulgar as informações recebidas sobre a captação de recursos na USP e fora dela (agências financiadoras, empresas e outros), bem como de órgãos internacionais de apoio à pesquisa e inovação;

IV – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação da USP ou por Colegiados superiores da EEFERP.

- V** - Estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, favorecendo aos(as) alunos(as) a participação em projetos e eventos internos e/ou externos à Unidade, bem como a manutenção e aperfeiçoamento dos(as) mesmos(as);
- VI** - Estimular a investigação científica e interdisciplinar;
- VII** - Estimular a interação entre os grupos de pesquisa na Unidade;
- VIII** - Promover e divulgar eventos que estimulem a produção científica;
- IX** - Incrementar e fortalecer núcleos e grupos de pesquisa, garantindo a estes, apoio para seu funcionamento;
- X** - Estimular o corpo docente e discente em projetos de pesquisa;
- XI** - Atuar como elo entre a Unidade, o Conselho de Pesquisa e Inovação e os órgãos fomentadores de pesquisa;
- XII** - Zelar pela liberdade de criação individual na atividade de Pesquisa;
- XIII** - Coordenar o processo de seleção e o acompanhamento de docentes e alunos(as) para Programas Institucionais de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da USP;
- XIV** - Coordenar o programa de pós-doutoramento de pesquisadores(as) nacionais e estrangeiros(as) na Unidade;

Título IV – Das Competências do(a) Presidente

Artigo 4º - Ao(à) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação compete:

- I.** Coordenar os trabalhos da Comissão;
- II.** Representar a Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação;
- III.** Representar a CPqI junto à Congregação;
- IV.** Convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V.** Atribuir e/ou delegar funções aos membros da CPqI;
- VI.** Designar relatores(as) para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da CPqI;
- VI.** Dar providências às resoluções e pareceres emitidos pela CPqI;
- VII.** Tomar, quando necessário, medidas "*ad referendum*";
- VIII.** Representar a CPqI quando for solicitado(a).

Parágrafo Único – O(A) Presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) seu(sua) suplente.

Título V – Dos Trabalhos

Artigo 5º - A CPqI se reunirá ordinariamente de acordo com um calendário estabelecido em sua última reunião do ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo(a) Presidente, ou ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 6º - As convocações para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos

devidamente informada. Serão instaladas e prosseguirão com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo sessão por falta de quórum, o colegiado será convocado para a segunda reunião 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 30 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial é exigido.

Artigo 7º - Verificada a presença de número legal de membros, o(a) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

Parágrafo único - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 8º – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo(a) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – A Comissão de Pesquisa e Inovação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o(a) Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

Artigo 9º - Em qualquer momento da discussão, poderá o(a) Presidente do Colegiado retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Pesquisa e Inovação.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao(à) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - O(A) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 10º - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de quórum.

Artigo 11 – Em todas as votações, o(a) Presidente do Colegiado terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 12 - As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência e as convocações poderão ser feitas com antecedência menor do que 48h.

Artigo 13 - As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues na Secretaria da Comissão, com antecedência de 7 (sete) dias úteis e, aquelas que necessitam de parecer, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.

Artigo 14 – Os assuntos estranhos à pauta dos trabalhos, poderão ser deliberados caso haja decisão de dois terços de seus membros.

Artigo 15 – As decisões ou pareceres serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 16 – É obrigatório o comparecimento às reuniões da CPqI.

§ 1º – Os membros da CPqI terão sua frequência consignada na reunião respectiva, pelo(a) seu(sua)Presidente, registrando-se a ausência não justificada como falta injustificada, com os efeitos legais.

§ 2º – Caso o membro suplente, acionado(a) pelo(a) titular, compareça à sessão na qualidade de seu substituto(a), a falta será automaticamente considerada justificada.

§ 3º – No caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, por parte de quaisquer de seus membros, a CPqI, ao tomar conhecimento do fato, poderá decidir, por maioria, a inclusão da ocorrência na pauta da reunião, para deliberação sobre medidas cabíveis.

§ 4º – O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) titular e o(a) suplente não possam comparecer, devem justificar imediatamente a ausência junto à Secretaria da Comissão.

Artigo 17 - Às reuniões da CPqI somente terão acesso os seus membros.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo(a) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação ou seu(sua) suplente e secretariadas por um(a) servidor(a) da Unidade.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente da CPqI, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 3º - O material constante da pauta da reunião será colocado à disposição dos membros da CPqI, na Secretaria da Comissão;

§ 4º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do(a) Presidente, com aprovação do Colegiado, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Comissão de Pesquisa e Inovação, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

Artigo 18 – A CPqI poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho temporários para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Pesquisa e Inovação, estes grupos de trabalho temporários poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPqI ou à Unidade.



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Título V – Das Disposições Gerais

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPqI, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 20 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EEFERP.

Aprovado pela CPqI, em 08/05/2023

Aprovado pela Congregação, em 15/05/2023